

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MATOS COSTA - SC - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017

Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017
Objeto: Recurso

TEMPERO PROPAGANDA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.786.204/0001-28, com sede no município de Videira - SC, à Rua Brasil, 370 - Sala 403, já qualificada na presente licitação, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal Thiarles Reginaldo de Souza, já qualificado na presente licitação, dentro do prazo legal de manifestação, interpor RECURSO:

Em sessão realizada no dia 17 de novembro de 2017 e posteriormente ao receber os arquivos digitalizados contendo o conteúdo dos envelopes A, B e C, verificou-se o seguinte quanto as irregularidades das demais licitantes participantes do certame:

A licitante GOTCHA PUBLICIDADE não usou tabela referencial do Sinapro de SC, conforme solicitação do edital:

IX-DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada nos Envelopes "A", "B", "C" e "D", na forma prevista no item 6.2. e deverá atender os seguintes requisitos:

9.2. Envelope "A" - Plano de Comunicação:

9.2.1. Para efeito de avaliação a Licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Briefing descrito no Anexo I, com verba de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e duração de 30 (trinta) dias. Para esta simulação deverá ser apresentado, além da projeção de veiculação e produção dos materiais que supostamente serão utilizados, também, valores simulados de criação das peças sem desconto, que a agência achar pertinente, **sobre a Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO-SC.**

Tal comprovação pode ser feita ao verificar os valores apresentados na página 15 do caderno do envelope B (via identificada) da licitante em questão, sendo que os valores de criação para spot de 30" e anúncio de jornal 1/2 página não condizem com os valores praticados na tabela do Sinapro SC nº 40, que é a última versão em vigor, e nem mesmo com a tabela nº 39. Tal discrepância de valores torna a licitante descumpridora do solicitado no edital, além de não cumprir outro item do edital citado abaixo, já que os valores apresentados por tal licitante são maiores que os valores previstos na tabela Sinapro de nº 40.

Recebi em 23/11/17
às 10:39 hs
Rafaela Franca
[Assinatura]

XII- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou sub-quesito:

e) A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

Dessa forma fica claro ser necessário desclassificação da presente licitante diante do não cumprimento dos itens expostos.

Outro item verificado em descumprimento pela licitante GOTCHA PUBLICIDADE e OLÉ PROPAGANDA foi quanto a questão conteúdo dos cadernos, verificado durante abertura do envelope B (via identificada), confrontando com o conteúdo do caderno do envelope A (via não identificada):

9.3. Envelope "B" - Plano de Comunicação identificado:

9.3.1. O Envelope "B" deverá ser apresentado conforme item 9.2.3 deste Edital, com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, contendo os mesmos requisitos acima, **de igual teor e forma**, mas sem a idéia Criativa.

Entende-se como **DE IGUAL TEOR E FORMA** exatamente a mesma formatação e divisão dos conteúdos dos envelopes, ou seja, páginas começando e finalizando com o mesmo conteúdo tanto no caderno do envelope A quanto no caderno do envelope B, requisito esse cumprido de forma rigorosa pela licitante que apresenta recurso em questão.

Através do presente recurso a licitante destaca ainda que a licitante OLÉ PROPAGANDA não cumpriu outro dois itens solicitados no presente certame. Durante o cotejo do conteúdo dos envelopes A e B, verificou-se que o conteúdo do caderno do envelope B (via identificada) da licitante citada não contém a seção ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA, item presente no conteúdo do caderno do envelope A. Dessa forma a licitante descumpre o item:

9.3. Envelope "B" - Plano de Comunicação identificado:

9.3.1. O Envelope "B" deverá ser apresentado conforme item 9.2.3 deste Edital, com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, contendo os mesmos requisitos acima, **de igual teor e forma**, mas sem a idéia Criativa.

Outra pendência verificada por parte da licitante OLÉ PROPAGANDA foi a falta de carimbo nas páginas dos cadernos dos envelopes B e C, item esse exigido no presente edital e cumprido pelas outras duas licitantes:

6.10. Os conteúdos dos envelopes (exceto o envelope "A") deverão ser apresentados em uma (01) via, com todas as folhas legíveis e numeradas seqüencialmente, **carimbadas** e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinadas.

refato grande

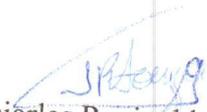
J. M. Silva

Dessa forma, e ciente de seus direitos, pede a desclassificação da presente licitante diante do não cumprimento dos itens expostos.

DIANTE DO EXPOSTO, pleiteia a Recorrente o provimento do presente recurso para que seja desclassificada a proposta das agências GOTCHA PUBLICIDADE e OLÉ PROPAGANDA por descumprirem o edital.

Nestes termos espera o deferimento.

Videira, 22 de novembro de 2017.


Thiárlés Reginaldo de Souza
Diretor - Tempero Propaganda Ltda ME.

19.786.204/0001 - 28
TEMPERO PROPAGANDA LTDA - ME
RUA BRASIL, Nº 370 - SALA 403
CENTRO - CEP: 89.560 - 000
VIDEIRA - SC

Rafael Franço